

PCERTT

2732



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kowlin 14.0019/2019
2019.1.1.01605-20.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Oledon Cavalcante de Holanda
Lima

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 2120 de

18-3-42

DTC. 2488

de 11-8-42

3

(Decreto-Lei 893)

18 de Março de 1942.

Of. 2120

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.732, referente ao lote n° 212, do Nucleo Colonial Santa Cruz e em que é interessado GLEDON CAVALCANTE DE HOLANDA LIMA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão, por se tratar de terras que se acham sob a jurisdição desse Ministério.

Atenciosas saudações

D.O. de 23.3.42 ^{A Comissão,} fls. 4633

PCERTT - 2.732 - Requerente: GLEDON CAVALCANTE DE HOLANDA LIMA, lote no Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D.T.C."

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

D. 2488

M de Agosto de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Incluso vos enviamos o processo PCERTT n° 2.732, com a decisão desta Comissão, relativa ao lote n° 212, da Secção F, do Nucleo Colonial Santa Cruz, em que é interessado o Sr. CLEDON CAVALCANTE DE HOLANDA LIMA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO de 21-8-42 fls. 12915
 G. L. H.

PCERTT - 2.732 - Requerente: CLEDON CAVALCANTE DE HOLANDA LIMA, lote n° 212, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"A Comissão reconhece ao requerente, tendo em vista os documentos por êle apresentados, pelos quais prova ter adquirido de Clovis Cavalcante de Holanda Lima, concessionário do lote rural n° 212, da Secção F, do Nucleo Colonial Santa Cruz, as benfeitorias existentes no mesmo lote e o que informa a D.T.C. quanto à natureza das ditas benfeitorias, a preferência a que se refere o art° 8° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, para a aquisição das terras que constituem o mencionado lote, a ser feita de acôrdo com a legislação especial a que estão sujeitos os Nucleos Coloniais. Remeta-se o processo à D.T.C.. para os devidos fins."